

# **Tortura no Brasil como herança cultural dos períodos autoritários**

---

### RESUMO

Discorre sobre a distinção entre a capacidade reflexiva e o intelecto, segundo Emanuel Kant, e avalia determinadas tradições culturais de países islâmicos. Trata da questão da tortura desde o Brasil-colônia e suas implicações na sociedade brasileira.

Argumenta que para a Lei de Tortura ter uma maior eficácia há necessidade, sobretudo, de vontade política.

Relata, ainda, sua experiência como coordenador do projeto "Caravanas Nacionais de Direitos Humanos", demonstrando a realidade de instituições brasileiras como manicômios e presídios, onde a violação de direitos humanos acontece de forma corriqueira.

### PALAVRAS-CHAVE

Lei n. 9.455/97; Kant; tradições culturais; Hannah Arendt; direitos humanos; tortura; filosofia.

O tema proposto diz respeito à relação entre a tortura e a nossa própria herança cultural. Sujeito, inicialmente, uma reflexão. Pretendo fazê-la em um sentido bastante específico a partir da sugestão de Emanuel Kant, que fazia uma distinção entre a capacidade reflexiva e o intelecto. Para Kant, todos nós, seres humanos, somos inteligentes, porque a inteligência é essa capacidade operativa que temos de resolver problemas, dos mais simples aos mais complexos. Já a reflexão, segundo o filósofo alemão, diz respeito a um atributo distinto da inteligência, um atributo da razão, cuja característica fundamental é a de permitir aos seres humanos que se coloquem em questão. Por esse caminho, reflete aquele que é capaz de pensar o próprio pensamento.

A reflexão seria, assim, um atributo bastante especial pelo qual cada um de nós é capaz de estabelecer um "diálogo interno". Processo pelo qual nos perguntamos sobre os nossos próprios pressupostos, inquirimos sobre a validade dos nossos juízos morais e sobre até que ponto as noções que temos como verdadeiras o são. De alguma forma, o verbo "refletir" é usado aqui como para lembrar a situação daquele que se encontra em frente a um espelho e pode ver a própria imagem como uma realidade independente. A reflexão é, para Kant, o olhar carregado de suspeição que direcionamos para as nossas próprias convicções.

Assinalada essa preliminar, quero destacar a contribuição de uma filósofa, que me é bastante cara – temos poucas filósofas que exerceram influência no pensamento ocidental e, em compensação, poucos filósofos são tão importantes quanto ela –, chamada

Hannah Arendt. Entre as inúmeras reflexões surpreendentes e passagens impressionantes de sua obra, há uma que me parece muito pertinente aos objetivos da nossa discussão. Trata-se de uma conclusão a que ela chega após uma observação empírica – não na condição de filósofa, mas na condição de jornalista, quando do acompanhamento das sessões de julgamento do ex-oficial nazista Adolf Eichmann, em Jerusalém. Quando Eichmann, um dos criminosos de guerra mais procurados, foi finalmente capturado e levado a Jerusalém para ser julgado, sabia-se que ele era o responsável pela organização das deportações dos judeus do leste da Europa para os campos de concentração. Todo o aparato logístico, lógica militar, o esquema necessário para a organização daquele imenso processo de deslocamento de milhões de seres humanos em direção aos fornos crematórios, às câmaras de gás, foram organizados por Adolf Eichmann. Durante o seu julgamento, perguntado pelo Tribunal que o julgava sobre os pressupostos da sua ação, o conhecimento que ele tinha das conseqüências daquilo que fazia, Adolf Eichmann repetia sempre, com uma enorme coerência, que fora um soldado do exército alemão, e que, portanto, cumpria ordens superiores e não lhe cabia, dentro da sua condição de oficial disciplinado, questioná-las. Hannah Arendt, assistindo a esse tipo de lógica e à reprodução do discurso de defesa de Adolf Eichmann, observa que ele era, seguramente, um oficial muito capacitado. Diz mais: – *trata-se de um homem muito inteligente*. No entanto, ele parecia demonstrar uma carência básica pela qual se revelava a incapacidade radical de refletir sobre

as conseqüências da sua ação; de perguntar-se, no caso, sobre os valores morais que estruturaram aquelas ordens. Hannah Arendt afirma, então, que Eichmann era absolutamente incapaz de refletir. Com essa conclusão ela levanta uma hipótese que sempre me pareceu muito perturbadora e o faz nos seguintes termos: – *não seria a maldade o resultado da ausência de reflexão?*

Começo a nossa reflexão, então, com essa pergunta porque se ela for aceita como procedente estamos, de fato, em maus lençóis. Sim, porque a reflexão em nossa época parece ser, cada vez mais, da forma como emprego o conceito, um fenômeno em extinção. As pessoas, na grande maioria das vezes, simplesmente não refletem, mas reproduzem um conjunto de procedimentos, normas, ações que são aceitas, automaticamente, como expressão da verdade sem que sejam submetidas a qualquer processo de reflexão autônoma.

Seguramente, o papel desenvolvido nas sociedades modernas pelos meios de comunicação social tem algo a ver com esse fenômeno. Opino que, de alguma forma, a reprodução sistêmica por meio dos *mass media* de valores e de idéias tidas como verdadeiras constitui um processo largamente inibidor da reflexão.

Feito esse preâmbulo, digo o seguinte: quando avaliamos determinadas tradições culturais que não possuem qualquer compromisso com a idéia dos direitos humanos ou onde, pelo menos, encontramos um conjunto de práticas notoriamente violentas que são legitimadas culturalmente, é comum que nos horrorizemos. Pensem, por exemplo, na tradição cultural de muitos dos países islâmicos. Em 1993,

\* Texto baseado nas notas taquigráficas de conferência proferida no Seminário Nacional *A Eficácia da Lei de Tortura*, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, em Brasília – DF, de 30 de novembro a 1º de dezembro de 2000.

por ocasião do Encontro Mundial dos Direitos Humanos, em Viena, na Áustria, presenciei um debate que me parece bastante ilustrativo. Na parte não-oficial do Encontro, que reuniu milhares de ativistas de Direitos Humanos de todo o mundo, havia um grupo que debatia sobre a violência contra a mulher. As lideranças feministas e as ONGs que prepararam os trabalhos desse grupo haviam selecionado, previamente, um caso típico de violência praticado contra as mulheres em cada nação. Aliás, recordo-me bem do caso apresentado pelas organizações de mulheres no Brasil: o caso de uma mulher do norte do País, casada, que foi agredida por seu marido. O agressor, por conta de um acesso de ciúmes, espancou sua esposa e, não satisfeito com isso, prensou o rosto da sua mulher contra uma chapa de fogão a lenha de tal forma que o rosto dela ficasse tão desfigurado que nenhum outro homem a olhasse mais. Esse cidadão foi levado a julgamento perante um Tribunal de seu Estado e foi absolvido, razão pela qual esse caso foi selecionado como um caso típico de violência contra a mulher no Brasil, até porque – todos sabem – quando abordamos a violência contra a mulher no Brasil, falamos de violência doméstica. De cada cem casos de violência contra a mulher no Brasil, oitenta deles acontecem dentro de casa. O perfil do agressor da mulher brasileira é, via de regra, seu companheiro, marido, alguém com quem ela divide o espaço de vida doméstica, o que torna, inclusive, as condições de apuração, investigação e, eventualmente, punição, mais difíceis, especialmente em um país como o nosso. Comecei a falar sobre Viena para lhes contar um caso de violação dos direitos humanos em um país de tradição muçulmana, que foi aquele apresentado como violência típica contra as mulheres pela delegação da Somália. Em janeiro daquele ano, cinco mulheres de lá foram condenadas pelas leis do seu país por conta de uma conduta que sua legislação criminaliza: a prática do adultério. Até aí nenhuma novidade, pois, ainda hoje, a nossa Legislação Penal faz menção ao adultério. Mas, na tradição daquele país, há duas diferenças básicas: a primeira, o fato de que esse é um crime conceitualmente feminino no sentido de que os homens não o praticam, porque possuem autorização legal para manter vários casamentos; logo, não se exige dos homens a fidelidade conjugal e eles, portanto, não transgridem a norma. Só se exige a fidelidade das mulheres. Assim, apenas elas podem ser as transgressoras. A segunda diferença é que

Observo que a tortura é uma prática social solidamente incorporada à nossa tradição cultural, com a única diferença de que é tolerada, muitas vezes exigida, amparada culturalmente, a depender do perfil daqueles que serão vitimados. Há certos segmentos, certos grupos, sobre os quais a prática da tortura não oferece qualquer tipo de constrangimento público. (...) O desafio, em outras palavras, remete-nos à mudança de uma tradição cultural.

essa conduta é penalizada em vários desses países com a pena de morte. Na Somália, especialmente, a sentença capital é executada da seguinte forma: as mulheres adúlteras são enterradas vivas na areia com a cabeça de fora e apedrejadas até à morte pela população. Enquanto essa denúncia era realizada, grupos de mulheres presentes à conferência distribuíam uma cartilha, cuja capa trazia a ilustração de um paralelepípedo e o título “Instruções gerais para o apedrejamento de mulheres adúlteras”, documento oficial editado pelo Governo do Irã. Esse tipo de tradição nos horroriza, não é mesmo?

Acompanhamos as práticas ainda comuns nessas nações, como as da excisão do clitóris; em verdade, uma mutilação a que são submetidas as mulheres nesses países. Vejam bem: não se trata de uma prática de intervenção cirúrgica, mas de uma intervenção com o auxílio daquilo que estiver ao alcance da mão: uma faca, uma tesoura, em que o clitóris é extirpado por conta da idéia culturalmente legitimada nessas nações de que as mulheres desprovidas do clitóris estarão afastadas do prazer sexual e, por conta disso, serão tendencialmente mais fiéis aos seus maridos quando

casadas. A obsessão pela fidelidade feminina é impressionante na tradição cultural desses países.

Observamos tudo isso e nos horrorizamos, mas os muçulmanos não se horrorizam. Já encontramos resistências, felizmente, nessas nações; mas, majoritariamente, a tradição islâmica considera esse tipo de prática absolutamente normal por uma única razão: são práticas que são repetidas milenarmente, que remontam aos tempos bíblicos. Aquilo que está introduzido nessa tradição cultural não é separado para reflexão. É, simplesmente, reproduzido.

A reflexão que proponho é a seguinte: O que não nos horroriza na nossa tradição cultural? Quer dizer, o que nos autorizaria a imaginar que, na nossa própria tradição cultural, em um país como o Brasil, não existiria, também, um conjunto de práticas amparadas e legitimadas pela nossa tradição que não nos horrorizam, mas que talvez horrorizem as gerações futuras?

Será que, daqui a cem anos, as próximas gerações não poderão olhar para nós com o mesmo horror com o qual olhamos para o período da escravidão no Brasil em que negros eram açoitados em praça pública? Não poderão, por exemplo, nos apontar esse dedo da história e exclamar, entre apavorados e incrédulos: Vocês sabiam que, no Brasil, há cem anos, os pais e as mães batiam nos seus filhos para educá-los? Que a noção generalizada em vigor na sociedade era a de que a educação pressupõe o ato de bater nos filhos? Por que essa prática não nos horroriza? Por que ela é tratada como se fosse uma banalidade?

Porque os pais pensam que é preciso bater nos filhos para educá-los, quando todos devíamos saber que os pais batem para educar as crianças e elas aprendem a bater. Que, por isso mesmo, desde muito cedo, vão aceitando a violência como um dado da natureza, vão reproduzindo condutas agressivas e vão condicionando um comportamento quando adultos que será – como inúmeras pesquisas já o demonstraram – ou mais agressivos, ou mais tolerantes diante da violência. A prática de bater nos filhos (com intenções pedagógicas ou não) é rigorosamente insustentável – como o descobrirá todo aquele que procurar fundamentá-la – mas encontra-se para além da reflexão pela simples razão de que está solidamente incorporada à nossa tradição cultural.

Dizendo assim, observo que a tortura é uma prática social solidamente incorporada à nossa tradição cultu-

ral, com a única diferença de que é tolerada, muitas vezes exigida, amparada culturalmente, a depender do perfil daqueles que serão vitimados. Há certos segmentos, certos grupos, sobre os quais a prática da tortura não oferece qualquer tipo de constrangimento público. Essa tem sido a nossa tradição, que remonta às sociedades clássicas, às sociedades antigas, desde Atenas e Roma, onde os cidadãos estavam a salvo de tortura, mas aqueles que não eram cidadãos podiam ser levados ao suplício. Uma prática que se disseminou durante o medievo com a Inquisição e que alcançou o seu apogeu no exato momento em que a confissão foi elevada à categoria da prova por excelência. Os primeiros colonizadores desembarcaram aqui com essa herança e a aplicaram, desde logo, contra os índios insubmissos e, depois, em maior escala, contra os negros seqüestrados da África e aqui escravizados.

Desde então, a tortura praticada sobre esses setores constituiu modos, hábitos e doutrina entre nós. Os escravos, ao chegarem às fazendas, eram torturados barbaramente, sem qualquer razão, para que fossem rapidamente socializados na estratégia de dominação, à qual deveriam estar submetidos. Era preciso que apanhassem para que soubessem quem mandava e que tipo de prática deveria esperar-se deles. Ao longo de todo esse período – 500 anos –, nunca tivemos no Brasil o tipo penal “torturar alguém”, porque as nossas elites, nós mesmos, aqueles que, como nós, fazem três refeições por dia, têm carteira assinada, freqüentam as universidades, via de regra, não estão nem aí para os torturados, desde que sejam pobres, marginalizados, negros, suspeitos da prática de crimes, prisioneiros. O que nos importa? É evidente que a tortura é um horror se atinge um dos nossos. Ela nos pareceu inaceitável quando foi, em passado recente, praticada contra presos políticos. Mas, pelo menos para uma parte dos que se opuseram a ela, foi mais fácil perceber a inaceitabilidade da tortura porque as vítimas eram pessoas da sociedade, filhos e filhas de boas famílias de classe média, com diplomas universitários, jovens idealistas levados aos cárceres e massacrados pela ditadura. Isso, por certo, é inaceitável para a consciência democrática. Mas, se estamos diante de um bandido, de alguém que praticou delitos, daquele responsável por crimes graves, tudo se passa como se a tortura “não fosse tão grave assim”. Normalmente, nesses casos, nem tortura ela é. Segundo a sensibilidade média de

nossos promotores a juízes, a tortura de um marginal será, quando muito, “lesões corporais” e, não raro, “abuso de autoridade”.

A tradição cultural que forma o povo brasileiro, as nossas instituições, está presente, também, no Poder Judiciário, Ministério Público, Parlamento, em tudo aquilo que diz respeito ao Poder instituído neste País, tradição essa que importa contrastar pela nossa vontade política.

Penso, portanto, que temos vários caminhos a seguir neste Seminário e, evidentemente, quando se discute a eficácia da Lei de Tortura, é possível e necessário que se aponte –, e temos tantos juristas e tantas pessoas habilitadas a propor essa discussão –, eventuais limites da própria legislação. Que se discuta, então, o aperfeiçoamento da idéia corporificada na lei que tipificou o crime de tortura. Penso, não obstante, que cometeríamos um erro crasso e que estaríamos nos desviando do nosso principal desafio, se imaginássemos que os problemas decorrentes da pouca ou difícil aplicabilidade da Lei de Tortura poderiam ser encontrados no texto da lei. Afirimo com convicção: os problemas que temos não estão no texto da lei. Os problemas evidentes quanto à aplicabilidade da lei dizem respeito à postura e à atitude dos que aplicam a lei, notadamente juízes, promotores e policiais. O desafio, em outras palavras, remete-nos à mudança de uma tradição cultural.

Na presidência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, tive a chance de propor e coordenar um projeto muito significativo chamado “Caravanas Nacionais de Direitos Humanos”. A idéia é bastante simples: partimos do pressuposto de que era necessário contrastar a distância que costuma caracterizar a ação dos sujeitos políticos daqueles que são concernidos por suas ações. A postura dos agentes públicos, bem o sabemos, parece condenada por essa distância de tal forma que tornou-se bastante comum parlamentares, juízes ou governantes – estrito senso – tomarem decisões que implicam, tantas vezes, a vida e, em alguns casos, mesmo a morte das pessoas, sem que sequer tenham se encontrado com os concernidos por essas mesmas decisões. A idéia, então, foi a de permitir que um grupo de deputados da Comissão de Direitos Humanos tivessem contato direto com a realidade de instituições onde a violação dos direitos humanos fosse corrente. Montamos a primeira caravana em junho e escolhemos como primeiro tema para a viagem “A Realidade Ma-

nicomial Brasileira”. Visitamos vinte hospitais psiquiátricos em sete estados brasileiros, verificando concretamente a situação a que estão sendo submetidos aqueles que chamamos de “loucos” e que internamos atrás dos muros dos manicômios, às vezes, para sempre. Ali, encontramos um conjunto de práticas tipicamente de tortura, neste caso, sacramentadas e legitimadas por um saber psiquiátrico tradicional.

Quando pessoas são levadas a essa lógica manicomial e são amarradas durante dias em um leito, fora de surto psiquiátrico, mas por medida disciplinar, estamos diante da oferta de grave sofrimento, o que caracteriza tipicamente uma ação de tortura. Quando seres humanos, nessas circunstâncias, são medicados, sedados e transformam-se em zumbis que perambulam pelos labirintos desses manicômios, evidentemente, estão sendo submetidos a sofrimentos físico e psíquico. Quando encontramos instituições onde a Eletroconvulsoterapia (ECT), mais comumente conhecida como “eletrochoque” é aplicada sem, sequer, o emprego de anestésicos (como ocorreria, por exemplo, na Dr. Eiras, em Paracambi, RJ), estamos diante de uma conduta criminosa. De fato, determinada tradição psiquiátrica aqui ainda encontrada será responsável por procedimentos ditos “científicos” cujos efeitos sobre os pacientes confundem-se com os rigores da tortura. Mas não temos sequer denúncia de tortura envolvendo pacientes psiquiátricos no Brasil, porque entende-se que o saber médico, neste caso, deve dar a última palavra. Mesmo que a “última palavra”, no caso, seja a de um torturador.

Em agosto, realizamos a Segunda Caravana Nacional de Direitos Humanos, que teve como tema “A Realidade Prisional Brasileira”. Percorremos, de novo, vários estados brasileiros, desta vez visitando presídios. Muito bem, devo dizer que trabalho com Direitos Humanos há vinte anos. Um dos temas com os quais mais me envolvi nesses anos todos foi a realidade prisional do Rio Grande do Sul. O mandato de Deputado Federal me trouxe a oportunidade de conhecer melhor a realidade do meu País. Confesso a vocês que jamais imaginei que pudesse encontrar o que encontramos nos presídios brasileiros durante essa caravana.

É impossível relatar a vocês, ainda que minimamente, o que vimos; não teríamos tempo para isso e não quero abusar da paciência de vocês. Mas, quero citar três exemplos dessa segunda caravana para que possamos dis-

cutir aquilo que entendo ser o desafio fundamental da aplicabilidade da Lei de Tortura.

Em Fortaleza, capital do Ceará, no bairro da Aldeota, o mais nobre da cidade, a cerca de quinhentos metros da sede da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, há um distrito policial que, talvez por alguma ironia cearense, é chamado “Distrito Modelo”. Ali há uma carceragem onde encontramos cerca de trinta presos em três celas. Todos presos provisórios, assinala-se. O que estava ali há mais tempo – há seis meses – respondia a um processo por tentativa de furto de um toca-fitas. Como regra, essa era a “periculosidade” dos jovens miseráveis detidos naqueles três cubículos imundos. Quando entramos na delegacia – há um pátio interno e essa carceragem fica ao fundo da delegacia –, já era insuportável o cheiro que vinha dessas celas, porque esses presos – alguns há seis meses, como esse rapaz – não saíam nunca desses cubículos, não tinham direito a sol e a local para realizar as suas necessidades fisiológicas – era um buraco no chão onde todos defecavam e urinavam. O mais grave: os presos não recebiam alimentação do Estado. Se alimentavam quando os policiais distribuíam os restos de suas próprias refeições ou quando seus familiares, igualmente miseráveis como eles, em dia de visita, levavam alguns gêneros alimentícios. Vinte anos depois de iniciar visitas a cadeias no Brasil, foi a primeira vez na minha vida que ao começar uma conversa com os presos, eles me dizem: “Doutor, o senhor me consegue um pão? Não comemos há dias”. Pergunto: Isso é prática de tortura ou não? É evidente que sim.

Juntamente com a Comissão dos Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Ceará e outras entidades de Direitos Humanos, encaminhamos ao Ministério Público daquele estado uma representação, solicitando que houvesse denúncia pela prática do crime de tortura cometido pelas autoridades locais. O Ministério Público do Ceará, entretanto, continuou omissivo.

Nessa mesma Caravana, estivemos em São Paulo. Na Delegacia especializada de Investigações sobre Crimes Patrimoniais – DEPATRI, recolhemos relatos de presos que apontam, com detalhes, como são submetidos a choques elétricos nos testículos. Quem os aplica afirma que isso serve para que eles “não ponham no mundo outros bandidos”. E os presos nos indicam a existência da máquina de choques, nos informando sobre a sala e o armário onde ela seria guardada. Jun-

tamente com o Promotor que nos acompanhava, tentamos entrar nessa sala, mas essa se encontrava fechada. O delegado de plantão afirmou que não possuía as chaves; que era preciso encontrar o delegado titular para que ele as trouxesse. Pedimos, então, que ele chamasse o delegado. Após duas horas de espera, finalmente o titular se apresenta com as chaves. Quando a sala foi aberta, verificamos que os armários estavam fechados. Fomos informados, então, de que apenas o inspetor as possuía. Em uma sala contígua, encontramos pedaços de corda e uma força.

Em Curitiba, encontramos, em uma Delegacia de Polícia, dezenas de presos amontoados em masmorras que nos relataram a tortura sistemática em pau-de-arara. Segundo seus depoimentos, no banheiro da carceragem havia um buraco na parede. Por ali, os policiais teriam o hábito de introduzir uma barra de metal, sustentando a outra ponta em um cavalete. Nesse espaço, eles seriam freqüentemente “pendurados”. Vários presos contaram a mesma história com detalhes, apontando os responsáveis. Chegando ao tal banheiro, constatamos a existência do buraco na parede. Perguntei à delegada para o que servia. Ela afirmou que desconhecia sua utilidade; que, provavelmente, serviria para lavar o banheiro, permitindo a introdução de uma mangueira pelo lado de fora. Observei, então, que existia um sulco no buraco onde era possível recolher limalhas de ferro. Não sou policial. Nada sei sobre investigação. Mas sei que as mangueiras são de borracha. A resposta da delegada, então, foi de que mandaria tapar o buraco. Nunca um promotor ou um juiz havia entrado naquela delegacia, constatado a existência do buraco, ou ouvido a história dos presos, por quê?

Será que o problema é a Lei de Tortura, que precisa ser melhorada em virtude da existência de imprecisões? Creio que não. Devemos nos perguntar, isto sim, se queremos banir a tortura no Brasil; se temos decisão política; se estamos dispostos a punir os torturadores, se temos a coragem de prender um delegado que autorizou a tortura de um bandido comum ou que se omitiu na investigação do fato. Se queremos acabar com a tortura, se ela nos horroriza, então, que o façamos.

## ABSTRACT

The study makes a distinction between the reflective capacity and the intellect,

according to Emanuel Kant and evaluates certain cultural traditions from Islamic countries.

It deals with the matter of torture since Brazilian colonial times and its implications on the Brazilian society.

The article points out that, above all, in order to have a more efficient Law of Torture, there is a need of political will.

It also tells the author's experience as a coordinator on the “National Caravans of the Human Rights Project”, showing the reality of Brazilian institutions such as the madhouses and penitentiaries, where the violation of human rights is very common.

KEYWORDS – Kant; cultural traditions; Hannah Arendt; human rights; torture; Law n. 9,455/97; philosophy.

**Marcos Rolim** é Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.